AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA TÉCNICA

Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 154

JUSTIFICATIVA

Com a criação da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, por meio da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atribuições antes de responsabilidade de órgãos do Comando da Aeronáutica (COMAER) foram transferidas para esta Agência, dentre elas a de regular a infra-estrutura aeroportuária.

No que se refere ao projeto de aeroportos, o Brasil vem adotando as Normas e Práticas Recomendadas do Anexo 14 da OACI, Vol. I, uma vez que a Portaria nº 398/GM5, de 4 de junho de 1999, que dispõe sobre a aplicação do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional no Território Nacional, estabelece:

> *"Art. 1º Aprovar a utilização do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Heliportos) em complemento ou substituição ao que prescreve a Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, que dispõe sobre Zonas de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e da outras providências, até a conclusão dos estudos para a sua revisão e atualização."*

Todavia, cumpre ressaltar a importância de adequação dos critérios estabelecidos no Anexo 14 ao contexto nacional, tendo em vista as suas características inerentemente internacionais, assim como harmonização entre os diferentes regulamentos existentes no Brasil sobre infraestrutura aeroportuária, os quais se encontram desatualizados, dificultando a utilização por parte dos usuários.

A minuta do RBAC 154 incorporou apenas os assuntos cuja competência é inquestionavelmente da ANAC, quais sejam:

- Características Físicas, incluindo RESA (Cap. 1, 2, 3, 5,7 e 8, do Anexo 14); e
- Faixa de Pista (Cap. 3, do Anexo 14)

Outrossim, cumpre esclarecer que a minuta do RBAC 154 também deixou de incorporar os assuntos meramente operacionais e de manutenção (Capítulos 9 e 10, do Anexo 14), uma vez que está sendo elaborado outro regulamento que regulamentará esses aspectos.

É mister ressaltar que a elaboração de regulamentação específica sobre os assuntos de competência da ANAC é de fundamental importância sob a ótica da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), uma vez que dentro do processo estabelecido para a avaliação da segurança operacional dos aeroportos internacionais (*Comprehensive System Approach*), nos diferentes

Estados Membros, a OACI estabeleceu 8 Elementos Críticos, sendo o Elemento Crítico 2 aquele referente a Regulamentação Específica.

Assim, levando-se em conta que, como parte integrante do *Universal Safety Oversight Audit Program* (USOAP), o Estado Brasileiro será auditado por aquela Organização, em maio de 2009, caracteriza-se como de suma importância a edição deste RBAC, a fim de possibilitar a eliminação das não-conformidades relacionadas com o Elemento Crítico 2, concernentes à disponibilidade de regulamentação específica sobre *design* de aeroportos.

Além disso, esta regulamentação estaria substituindo outros regulamentos atualmente em vigor que atribuem a responsabilidade sobre aeroportos ao Comando da Aeronáutica. Desta forma, com este Regulamento, também seria possível eliminarmos não-conformidades associadas ao Elemento Crítico 3 (Organização Institucional).